Copia – 4ª Tabellionato – Publico – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – Nº Traslado – Livro nº 428 – Folhas 120 – Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 209 da rua Chile, desapropriado pelo Dec. N. 4969 de 18 de Setembro de 1903 que entre si fazem D. Maria Emilia Maia Ferreira e a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 9 dias do mez de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido apresentada distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante D. Maria Emilia Maia Ferreira, viuva, proprietaria residente nesta capital, e do outro como outorgada, a Fazenda Nacional, pelos seus representantes Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, fiscal da Fazenda Nacional junto á mesma commissão, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas adeante que tambem conheço e se assignam, do que dou fé, e perante as testemunhas pela outorgante foi declarado: que havendo o governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. N. 4969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua Chile N. 209, que ella outorgante adquiriu no inventario dos bens do seu casal pelo fallecimento de seu marido, Alexandre José Ferreira Braga, processado no Juizo de Direito da 5ª Vara Civel da antiga Côrte e julgado por sentença de 20 de Dezembro de 1898, o que tudo

consta da publica forma do formal de partilhas que me foi exhibida e será com o traslado da presente entregue á Outorgada; que o predio é situado na freguezia de São José desta Capital, construido em terreno proprio, tem de frente 26 palmos e de fundo 123; na frente é de pilares e frontal de tijolo com um portão de portas de madeira, tem da area para o fundo um sotão corrido sobre a casa N.º 209 e divide com quem de direito; que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Recebedoria do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal do Districto Federal, que me foram entregues e acompanharão o traslado desta em mão da Outorgada; que o predio não está sujeito a onus alguem real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como das certidões negativas dos registros de hypothecas dos dois districtos desta Cidade, que tambem são entregues á Outorgada; que a Outorgante não está sujeita a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor geral, confirmada pela certidão do cartorio da 5ª Pretoria; que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel; que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem

a favor da cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 40:000$000 que recebe por indemnisação do valor do predio, que recebeu a importancia de 40:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Caixa vio receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa, tudo perante as testemunhas, do que dou fé; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação, que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo, que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo pelo § 5º do Art. 2º da Lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903 e Art. 13 do Dec. 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de 40:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da Outorgante. Pelos conhecimentos N. 6574 e 6569 da Prefeitura Municipal se prova estar o predio quite de imposto predial do exercicio de 1903, constando de declaração da mesma Repartição em petição que lhe foi dirigida, a quitação de 1894 a 1902, sem comtudo quitação de

forma dagua por certidão da Recebedoria desta Cidade do Rio de Janeiro, do que dou fé. E assim accordes me pedirão este instrumento que fiz lavrar por José Marcel d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgarão, aceitarão e assignarão depois de lhe ser lido e ás testemunhas, Carlos Theodoro Jones Guimarães e Ruascar Guimarães, relatorio as emendas que dizem "Emilia" e assignando todos perante mim Andronico Rustico de Souza Lupinamba, de que dou fé. Maria Emilia Maia Ferreira. Francisco de Paula Leite e Oliveira. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Carlos Theodoro Jones Guimarães. Ruascar Guimarães. Baptista de hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Lupinamba, que o escrevi e o assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.º Andronico R. de S. Lupinamba. (Estavam collas e inutilizadas quatro estampilhas federaes novaes no valor total de mil e duzentos reis). Confere com o original, Recebedoria de Porto Rico e Cartorio, em 27 de Maio de 1925. Eu Nicoláu Rubido da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional, Escrevi Veiga Cabral, Ofº encarregado do mal Reis.

Data de 27 de Maio